O tema do STF de número 521 trata sobre a Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos O tema do STF de número 521 afirma que O pagamento parcelado dos créditos não alimentares na forma do art do ADCT não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos uma vez que ressalvados os créditos de que trata o art da Constituição o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição iniciase o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes quitamse primeiramente os créditos alimentares depois os não alimentares do mesmo ano passase então ao ano seguinte da ordem cronológica repetindose o esquema de pagamento e assim sucessivamente